Lei nº 1870 de 17 de setembro de 1996.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/LUZIÂNIA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de executar a Política Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, nos termos do Art. 21, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Em consequência do disposto no art. 1º, é criado o cargo comissionado de Coordenador Executivo do PROCON/LUZIÂNIA, FC-02 com remuneração mensal de R$ 727,06.

Art. 3º - O órgão contará com espaço físico especialmente destinado ao seu funcionamento em local a ser definido pelo Chefe do Executivo, bem como com os recursos humanos e materiais necessários a consecução de suas finalidades.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com órgão ou entidades que desenvolvam atividades correlatas a área de defesa do consumidor.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, em atendimento ao disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, e Inc. III, do Art. 24, do Decreto Federal nº 861/93.

Art. 6º - Decreto do Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a cobertura das despesas com a implantação da referida coordenadoria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRÂNIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário

HERMES CARNEIRO - 2º Secretário

NMB/rfl